



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

TEL. (15) 3556-2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2022

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
DO PODER EXECUTIVO DE IPORANGA,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020"**

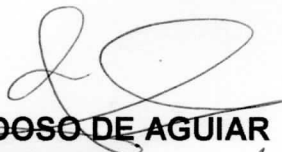
A Comissão de Economia da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 239, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Iporanga, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Poder Executivo Municipal de Iporanga, referentes ao Exercício de 2020, proferida nos autos do Processo número: TC – 00003112.989.20-7.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Iporanga, referentes ao Exercício de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues em 11 de novembro de 2022.


JURACI CARDOSO DE AGUIAR
Presidente


MARCIO MOREIRA DE O. JUNIOR
Relator


ADILSON RODRIGUES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

Tel: (15) 3556-1473/ e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA REFERENTE AO PROCESSO 00003112.989.20-7, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, pertinentes ao exercício financeiro e econômico de 2020.

RELATÓRIO

O respeitável Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade Regional de Registro (UR – 12), submeteu a matéria a exame analítico ao Excelentíssimo Senhor Relator e dos demais Conselheiros, com os principais pontos abaixo apontados:

O Auditor Substituto do Conselheiro Josué Romero, o Ilustre Relator e os Conselheiros Renato Martins Costa (Presidente) e Cristina de Castro Moraes, integrantes da Egrégia 2ª Câmara, reconheceram os seguintes resultados contábeis:

- 1- Aplicação orçamentária no ensino: 24,93%;
- 2- Recursos do FUNDEB: aplicados 100%;
- 3- Aplicação na valorização do magistério: 93,99%;
- 4- Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,06%;
- 5- Aplicação na Saúde: 23,88%;
- 6- **Regular Transparência ao Legislativo;**
- 7- Déficit de 1,30%, na execução orçamentária.

Diante dos apontamentos acima expostos, o responsável pelas contas foi notificado com prazo hábil, tendo apresentado suas razões de defesa acompanhadas de documentações que justifica o quanto apontado pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Registro.

A defesa contestou diligentemente todos os apontamentos feitos no relatório apresentado, alegando que não houve qualquer atitude dolosa ou mesmo ilegalidade nos atos de gestão. Neste sentido, postulou pela elaboração de parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

Tel: (15) 3556-1473/ e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br



Em razão do voto do Auditor Substituto, do Conselheiro Josué Romero, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 28/06/2022, decidiu emitir Parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de aprovação, por este Tribunal".

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA

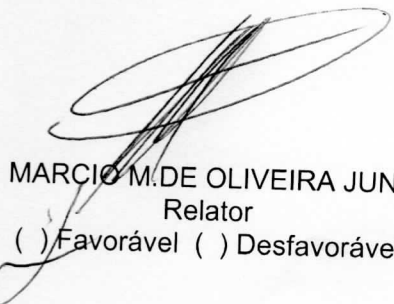
Diante do exposto, após análise do parecer prévio de autoria da segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como das demais peças essenciais dos presentes autos, o voto deste relator é pela **aprovação do parecer prévio emitido pela Corte de Contas, com a consequente aprovação das contas do exercício 2020, pertencentes ao prefeito, Sr. Valmir da Silva.**

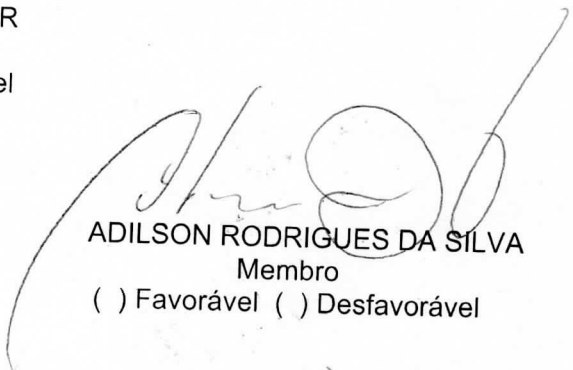
Outrossim, submeto aos demais membros da Comissão de Economia a apreciação do presente parecer para que emitam seu competente voto, observando, posteriormente, os artigos 241 e 245 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, 24 de outubro de 2022.

Comissão de Economia:


JURACI CARDOSO DE AGUIAR
Presidente
() Favorável () Desfavorável


MARCIO M. DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator
() Favorável () Desfavorável


ADILSON RODRIGUES DA SILVA
Membro
() Favorável () Desfavorável



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

TEL. (15) 3556-2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2022

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
DO PODER EXECUTIVO DE IPORANGA,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020"**

A Comissão de Economia da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 239, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Iporanga, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Poder Executivo Municipal de Iporanga, referentes ao Exercício de 2020, proferida nos autos do Processo número: TC – 00003112.989.20-7.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Iporanga, referentes ao Exercício de 2020.

Artigo 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues em 11 de novembro de 2022.


JURACI CARDOSO DE AGUIAR
Presidente


MARCIO MOREIRA DE O. JUNIOR
Relator


ADILSON RODRIGUES DA SILVA
Membro